



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA

Pelo presente instrumento, particular de locação de veículos e prestação de serviços, de um lado:

**LOCATÁRIA: FENIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, estabelecida a Rua serra de Botucatu nº 1351, Tatuapé, São Paulo, SP, inscrita sob CNPJ 64.029.101/0001-78, e de outro lado,

**LOCADORA: VERISTON CANTUARIO DE SOUSA**, estabelecida à Rua Lauro de Freitas n ° 199, apto 32B, Vila Silvia, São Paulo, SP, inscrita sob CNPJ 27.764.896/0001-31, por seu representante legal, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as clausulas seguintes:

**FIADORA: MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES**, residente à Rua Manoel dos Santos Braga nº 174, apto. 128, Ermelino Matarazzo, São Paulo, SP CPF 054.786.369-35.

**OBJETO:** Locação de veículos tipo ambulância conforme Anexo I, a ser utilizado no Contrato de Gestão nº 001/2017 Processo administrativo 747/2017, firmado com a Prefeitura Municipal de Juquiá.

Data de início: 02 de janeiro de 2018

Valor Mensal: R\$ 8.000,00

Pagamento: dia 25

Local de entrega do veiculo: Praça Felipe Fernandes nº 108 – Centro – Juquiá – SP – CEP 11800-000.

Local de Devolução do Veículo: Praça Felipe Fernandes nº 108 – Centro – Juquiá – SP – CEP 11800-000



O locatário responderá integralmente por quaisquer danos causados ao veículo.

1. Como Fiador e principal pagador, assinará também o presente contrato, solidariamente responsável com o locatário pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas.

§1. O fiador, pelo presente instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, para o fim especial de, em seu nome, receber notificações, intimações, citações e ciência de atos processuais, com fundamento na locação objeto deste contrato, o Locatário, já devidamente qualificado no quadro;

§2. O Locatário, pelo presente instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, para o fim especial de, em seu nome, receber notificações, intimações, citações e ciência de atos processuais, com fundamento na locação objeto deste contrato, o Fiador, já devidamente qualificado no caput da presente cláusula.

§3. Desde já o Fiador consente que a Locadora conceda ao locatário x5imoratória, a qual, se concedida, representará mera tolerância, assim como aceita e concorda com todos e quaisquer aumentos, modificações e reajustes de aluguel que se verificarem, com eventuais prorrogações do prazo deste contrato e com a substituição do veículo objeto da locação, tudo conforme previsto neste instrumento, não podendo ser invocados os artigos 1.006 e 1.503 do Código Civil, não representando revogação de quaisquer cláusulas deste contrato, nem direito adquirido, nem modificações de responsabilidade, não servindo qualquer dessas alterações para exonera-lo da fiança prestada.

§4. O Locatário fica obrigado no caso de morte ou insolvência do Fiador a dar substituto idôneo, a juízo da Locadora, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de caracterizar infração contratual.

2. DO "CHECK LIST" – Faz parte integrante deste contrato, identificado (s) com a mesma numeração, o(s) documentos de retirada e devolução de veículo, denominado "Check list", firmado pelas partes, ou seus representantes/prepostos, com a apresentação obrigatória da carteira nacional de habilitação e RG do condutor.

3. DO ESTADO DO VEICULO – o veículo locado é entregue equipado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, constatadas quando do recebimento obrigando-se a Locatária devolve-lo no estado em que o recebeu, salvo os desgastes naturais do uso regular.

§1. O veículo poderá ser substituído, nos termos do disposto na cláusula 8 (oito) deste instrumento, sendo o veículo substituto, considerado para todos os efeitos, o OBJETO desta locação.

§2. Constitui obrigação precípua da Locatária a guarda e o estacionamento do veículo locado em garagens ou estacionamento sob vigilância, sob pena de não se beneficiar, na ocorrência de furto ou roubo, das condições estabelecidas no parágrafo 2 da Cláusula 5.

§3. Caso haja rompimento ou violação no lacre do velocímetro, objetivando o não registro na quilometragem no odometro, a Locatária pagará a Locadora multa DIÁRIA de igual valor a diária da locação multiplicada pelo número de dias que o veículo permaneceu em poder da Locatária.



4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O valor do aluguel é declarado acima, devendo ser pago na forma assinalada no quadro respectivo.

§1. O Aluguel deverá ser pago através de cobrança bancária, cabendo-lhe neste caso arcar com as despesas de emissão dos boletos bancários e sua remessa.

§2. Qualquer desconto ou promoção deixara de existir se o veículo for devolvido antes do prazo final deste contrato ou das eventuais prorrogações.

§3. O atraso ao pagamento do aluguel autoriza a Locadora sacar contra a Locatária, letra de Cambio com vencimento à vista e valor correspondente a somatória dos débitos em mora, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e ainda, de juros de mora e correção monetária, que perdurarão até a data da efetiva quitação.

§4. A falta de pagamento implicará em cobrança judicial por via executiva.

5. DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E DEVOLUÇÃO – O prazo do contrato é assinalado no quadro respectivo, devendo a Locatária, efetuar a devolução do veículo no dia, hora e local estipulados, sob pena de imediata busca e apreensão.

§1. O Contrato será renovado automaticamente por iguais períodos desde que não haja manifestação expressa de qualquer das partes até cinco dias antes do vencimento do contrato ou das eventuais prorrogações.

§2. A locatária responde pelo pagamento do aluguel até o momento da devolução/recebimento do veículo pela Locadora, se obrigando a ressarcir-la integralmente pela falta ou troca de acessórios ou peças, efetuadas sem autorização.

§3. A falta de placa de licenciamento e/ou documentos do veículo, acarretará a Locatária, o pagamento de diárias até que se regularize a situação junto aos órgãos de transito, quando então se efetivara a devolução.

§4. O veículo deverá ser devolvido no local indicado no quadro específico. A não observância a esta disposição, onerará a Locatária, nas despesas realizadas pela locadora com o retorno do veículo ao local indicado no contrato.

6. DA CLAUSULA DE PROTEÇÃO PARCIAL – A presente locação será protegida por clausula de proteção parcial contra danos materiais ou pela perda total do veículo.

§1. Em caso de danos materiais a Locatária obriga-se a ressarcir até o valor equivalente ao percentual assinalado no quadro correspondente, do valor do veículo 0KM.

§2. Em caso de furto, roubo, incêndio ou perda total, a Locatária obriga-se a ressarcir o valor equivalente ao percentual assinalado no quadro respectivo, do valor do veículo 0km.

§3. Não estão incluídos nesta clausula de proteção parcial, portanto, não cabendo qualquer parcela de responsabilidade à Locadora, obrigando-se de forma única a Locatária, cabendo-lhe a integral responsabilidade civil e criminal os:

- I. Danos materiais ou pessoais causados a terceiros e a seus bens, decorrentes da operação, transporte ou uso do veículo locado, o brigando-se à respectiva indenização, independente da apuração do culpado, ficando ressalvada a Locatária, o ingresso da Ação Regressiva contra o terceiro;
- II. Danos causados aos pneus, rodas e acessórios do veículo locado.



- III. Bens e valores da Locatária, ou de terceiros, transportados, guardados ou deixados no veículo, antes, durante ou posterior à locação.
- IV. Danos causados por ocasião de greves, motins, rebeliões, passeatas, protestos ou outros movimentos de convulsão social.
- V. Danos causados por enchentes ou outros fenômenos da natureza.

**7. DA PERDA DA PROTEÇÃO PARCIAL - A Locatária perderá o direito à cláusula de proteção parcial quando:**

- I. A Locatária, seu representante legal, preposto e ou motorista, proceder com dolo, culpa grave, negligência, imperícia ou imprudência no uso ou condução do veículo;
- II. Em caso do veículo capotar, salvo se o fato se der por defeito mecânico, devidamente comprovado por laudo técnico do fabricante.
- III. O condutor do veículo não for motorista indicado no "check list" ou por outra forma.
- IV. Sublocar ou emprestar o veículo;
- V. Ceder ou transferir este contrato;
- VI. Não pagar o aluguel do veículo na forma e datas assinaladas no quadro respectivo.
- VII. Não entregar o veículo à Locadora para as revisões técnicas e procedimentos de manutenção previstos na cláusula 12 (doze) deste instrumento;
- VIII. Não observar os procedimentos para os casos de sinistro, conforme disposto na cláusula 15 (quinze) deste instrumento;
- IX. Não respeitar as disposições da cláusula 10 (dez) do presente instrumento, que tratam das condições de uso do veículo;
- X. Não obedecer as disposições do parágrafo 2º e da cláusula 3 (três) do presente instrumento, que tratam das condições de guarda e o estacionamento do veículo locado em garagens ou estacionamento sob vigilância;
- XI. Não atender ao disposto da cláusula 17 (dezesete) deste instrumento, que trata do licenciamento e da vistoria;

§1. A Locatária se obrigará, caso ocorra qualquer das infrações listadas nesta cláusula, a ressarcir o valor equivalente ao de um veículo, da mesma marca, ano e modelo do veículo locado, caso este seja objeto de perda total por acidente, roubo, furto ou incêndio;

§2. No caso em que, do sinistro, se verificarem apenas danos parciais ao veículo, a Locatária, ressarcirá à Locadora o valor total gasto com seu reparo, ficando a Locadora expressamente autorizada a mandar executar em oficina de sua confiança todos os reparos que se façam necessários para restituí-los ao estado anterior;

§3. A Locatária, responderá, nas hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, pelo que for gasto pela Locadora com documentação, seguro, emplacamento, serviços de despachante, acessórios, multas, taxas, despesas com remoção e estada, despesas com o IPVA e seguro obrigatório.

§4. A responsabilidade da Locatária, prevista nesta cláusula, persistirá mesmo que os prejuízos sejam resultantes de caso fortuito, ou força maior.

**8. DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO – O veículo será substituído, mediante solicitação escrita:**

- I. Sempre que se verificar problema mecânico que impossibilite sua utilização;
- II. Quando as revisões, reparos mecânicos ou procedimentos de manutenção previstos na cláusula 12 (doze), em seu "caput" e parágrafo primeiro;



- III. Em caso de acidente;
- IV. Por ocasião de vistoria para fins de licenciamento;

§1. A substituição prevista nos incisos I e II, é condicionada ao cumprimento, pela Locatária dos dispositivos deste contrato que regulam a boa utilização do veículo;

§2. As eventuais despesas da locadora para proceder à substituição do veículo locado, como serviços de reboque, transporte, combustível, taxas de pedágio ou outras que se fizerem necessárias, serão pagas pela Locatária, exceto as ocorrências de defeitos mecânicos não provenientes de mau uso.

NÃO haverá substituição do veículo quando da vigência de lei do rodizio de veículos, seja municipal ou estadual.

9. DO CONDUTOR DO VEICULO – Os motoristas do veículo será sempre considerado como preposto da Locatária, assumindo este a responsabilidade por quaisquer atos praticados por aqueles, concernentes ao disposto neste contrato e, principalmente, os que infringirem o Código de Transito ou as Leis estaduais/municipais.

§1. O veículo só poderá ser conduzido pelos motoristas expressamente informados pela Locatária, habilitados a mais de dois anos e maiores de 21 anos.

§2. A Locatária fornecerá à locadora, quando solicitado, copia Xerox da Carteira Nacional de Habilitação e endereço atualizado dos motoristas autorizados a conduzir o veículo, para cumprimento das determinações do CONTRAN.

§3. É de responsabilidade integral da Locatária, a veracidade das informações sobre a identificação do motorista infrator.

10. DA INTRANSMISSIBILIDADE – é expressamente VEDADA à sublocação ou empréstimo do veículo, assim como a cessão ou transferência deste contrato, a qualquer título.

11. DAS CONDIÇÕES DE USO – o veículo locado será utilizado somente em território brasileiro, em estradas e vias asfaltadas, em condições normais de rodagem e regularmente abertas ao transito para automóveis, sendo vedado seu uso e condução nas seguintes hipóteses:

- I. Por terceiro que não o motorista informado pela Locatária;
- II. Para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento ou que por suas características possa danificá-lo;
- III. Para transporte de passageiros ou carga acima dos limites máximos de peso ou volume estipulados pelo fabricante do veículo;
- IV. Em carreatas, corridas ou testes de velocidade ou competições de qualquer espécie;
- V. Para empurrar ou puxar outro veículo;
- VI. Para transportar gasolina, explosivos ou qualquer outro material químico, tóxico ou inflamável;
- VII. Para fim ilícito ou incompatível com sua natureza;
- VIII. Em locais que representem perigo como pedreiras, depósitos de combustível, etc.

§1. A Locatária responderá por qualquer dano causado ao veículo por mau uso. Será considerado mau uso e, portanto sem cobertura de seguro, cabendo à Locatária arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas, os itens:



- A) Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, dano ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro do teto com canetas ou tintas;
- B) Perda de qualquer complemento de acabamento interno ou externo, tais como: ponteiros de para-choques, calotas de rodas, presilhas de para-choques, acabamento dos bancos e portas, frisos das portas, antenas, lanternas, inutilização de para-choques em função do uso incorreto do veículo em vias impróprias;
- C) Inutilização ou avarias nos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;
- D) Inutilização ou avaria das rodas em função de mau uso ou em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;
- E) Inutilização ou avarias nos pneumáticos ou rodas por esmagamento em meio fio;
- F) Quebra de faróis sem demais avarias que, na ausência de ocorrência policial será substituído pela Locatária;
- G) Acidentes provocados por máquinas e equipamentos da própria Locatária estando o veículo locado em movimento ou estacionado;
- H) Danos provocados por excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham a danificar pintura, forros e acabamentos;
- I) Arranhões na pintura e para-choque provocados por galhos de árvores ou trânsito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;
- J) Perdas ou quebras de parafuso de rodas;
- K) Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;
- L) Também será considerado mau uso qualquer avaria no conjunto propulsor provocada pela continuidade e ou insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento de sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não a impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo deverá parar em local seguro providenciando socorro junto a Locadora, ou proceder conforme normas da locatária para tais casos;
- M) Não proceder as recomendações do kit gás relativas ao funcionamento do veículo ainda por alguns minutos ao dia com combustível gasolina.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO – Durante o período da locação o veículo deverá ser enviado à sede da Locadora, a cada 10 mil quilômetros percorridos, para a revisão obrigatória da garantia dada pelo fabricante, sob pena da perda da proteção parcial.

§1. Os reparos mecânicos e procedimentos de manutenção serão feitos obrigatoriamente pela Locadora, vedada sua realização pela Locatária, cabendo a este somente procedimentos elementares de troca de óleo de motor, óleo de freio, manutenção do nível de água do radiador, calibragem da pressão dos pneus e troca de fusíveis

§2. As despesas com combustível e com os procedimentos elementares, previstos no parágrafo anterior, serão pagas pela Locatária.

§3. Nos casos de avaria, ainda que de pequena monta e que não prejudiquem o trânsito do veículo, este deverá ser enviado imediatamente à Locadora, para que esta providencie os reparos necessários.

§4. O não atendimento ao disposto nesta cláusula acarretará à Locatária, o pagamento de multa à Locadora, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do veículo em uso, sem prejuízo do previsto no inciso X da cláusula 6 (seis), que trata da perda da proteção parcial.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA – são obrigações da Locadora:

- I. Entregar à Locatária, o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança, bem como dos documentos de porte obrigatório;
- II. Dar ciência à Locatária, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas do seu recebimento, das notificações às infrações cometidas;
- III. Substituir o veículo, sempre que se verificar uma das condições previstas na cláusula 8 (oito) deste instrumento.

14. DAS INFRAÇÕES ÀS LEIS DE TRANSITO E RODIZIO- a Locatária por si e pelos motoristas indicados se obriga:

- I. A conduzir o veículo com as cautelas normais, respeitos a legislação e as determinações das autoridades de trânsito;
- II. A reembolsar a locadora, contra a sua apresentação, as multas por infrações às leis de trânsito ou de rodízio, ocorridas no período entre a retirada e a efetiva devolução do veículo, permanecendo a responsabilidade da Locatária ainda a que a notificação se dê após o término da locação, não ficando esse reembolso dependente do resultado de eventual recurso ou da discussão sobre a procedência ou não da infração;
- III. Fornecer à Locadora, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação, as informações que permitam identificar o motorista infrator, nos termos exigidos pela legislação, perante os órgãos componentes do Sistema nacional de Trânsito, ficando desde já expresso que, caso não seja atendida a solicitação na forma e prazo solicitados, o motorista infrator é o qualificado no “check-list” quando da retirada do veículo;
- IV. A despesa necessária para se efetuar a cobrança prevista nesta cláusula, serão ônus da Locatária.

15. DOS DADOS DO SINISTRO – Em caso de acidente, incêndio, roubo, furto ou danos de qualquer espécie ou origem envolvendo o veículo ou terceiros, a Locatária se obriga, sob pena de proteção parcial:

- I. Providenciar o registro da ocorrência imediatamente;
- II. Colher dados referentes ao (s) outro (s) veículo (s) e motorista (s) envolvidos, se houver;
- III. Colher os dados sobre a apólice de seguro do (s) outro (s) veículos (s), se for o caso;
- IV. Colher a qualificação das vítimas, testemunhas, número do boletim de ocorrência e nome da autoridade que o elaborou;
- V. Preencher minuciosamente o “aviso de sinistro” que é entregue junto com este contrato;

§ único – comunicar à Locadora e enviar o Aviso de Sinistro e a documentação policial obtida, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato.

16. DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- I. Por manifestação unilateral, de qualquer das partes, mediante comunicação escrita e prévia de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º (quinto) da cláusula 5 (cinco) deste instrumento;
- II. Em caso de insolvência, falência ou concordata da Locatária;
- III. Pela infração de qualquer de suas cláusulas;



17. DO LICENCIAMENTO E DA VISTORIA – Havendo a necessidade de apresentação do veículo para fim de licenciamento, a Locadora solicitará a devolução deste antecipadamente, providenciando sua imediata substituição.

§1. Quando se der a entrega da documentação de renovação do licenciamento a Locadora, estando o veículo em poder da Locatária, esta lhe será enviada pelo correio com aviso de recebimento.

§2. É vedada a condução do veículo sem o porte da correspondente documentação atualizada.

§3. O não cumprimento do disposto nesta cláusula, acarretará à Locatária as penalidades previstas neste contrato em suas cláusulas 6 (seis), que trata da perda da proteção parcial, e 16 (dezesseis), que se trata da rescisão, obrigando-o nos termos da cláusula 14 (quatroze), que trata das infrações às leis de trânsito e rodízio.

## 18. DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS

§1. Não estão incluídos na cláusula de proteção parcial os equipamentos médicos, sendo de total responsabilidade da Locatária qualquer dano, furto, roubo ou incêndio dos equipamentos médicos;

§2. Em caso de danos materiais a Locatária, se obriga a ressarcir à Locadora, o valor necessário para colocar o equipamento médico em condições adequadas de funcionamento;

§3. Em caso de furto, roubo, incêndio, a Locatária obriga-se a ressarcir à Locadora, o valor necessário para a compra do equipamento médico novo igual ou similar;

§4. O equipamento médico será substituído, mediante a solicitação escrita sempre que se verificar problema técnico do equipamento que impossibilite sua utilização;

§5. As eventuais despesas da Locadora para proceder a substituição do equipamento médico locado, como serviço, transporte, combustível, taxas de pedágio ou outras que se fizerem necessárias, serão pagas pela Locatária, exceto as ocorrências de defeitos do equipamento médico não provenientes de mau uso

§6. É expressamente vedada a sublocação ou empréstimo do equipamento médico, assim como a cessão ou transferência deste contrato por qualquer título;

§7. Caso se comprove a necessidade de reparo ou manutenção no equipamento médico, ainda que de pequena monta, este deverá ser enviado imediatamente à Locadora, para que esta providencie os reparos necessários.

19. A Locatária reconhece como líquidas e certas todas as importâncias lançadas ao seu débito, inclusive multas de trânsito e referentes aos reparos realizados no veículo, nos termos das cláusulas anteriores, autorizando a Locadora a emissão em seu nome de Letra de Câmbio com vencimento à vista e valor correspondente à somatória dos débitos de mora, acrescido de multa de 10% (dez por cento) do seu valor, juros de mora, correção monetária até a data de sua efetiva quitação.

20. A Locadora não reconhece em qualquer hipótese como agentes ou prepostos seu a Locatária ou o motorista indicado por força deste contrato.

21. Os contratantes elegem o Foro desta Comarca da Capital de São Paulo para serem demandados ou demandarem relativamente a qualquer cláusula deste contrato, com renúncia



expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. A parte vencida será responsável por todas as despesas, inclusive por honorários de advogado da parte vencedora, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da pendência, além das despesas judiciais e extra judiciais que se verificarem.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas ao ato, para que o mesmo produza seus devidos efeitos na forma da Lei.

São Paulo, 02 de janeiro de 2018.

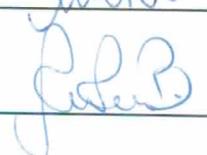
  
\_\_\_\_\_  
VERISTON CANTUÁRIO DE SOUSA  
CPF 342.514.668-88

  
\_\_\_\_\_  
FÊNIX BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE  
Nome: Maria Luiza das Graças Nunes  
CPF 054.786.368-35  
Diretora Executiva

  
\_\_\_\_\_  
MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES  
CPF 054.786.368-35  
Fiadora

Testemunhas

1.   
\_\_\_\_\_

2.   
\_\_\_\_\_



ANEXO I

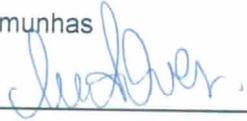
| VEICULO  | DT INICIO  | DT FINAL   | VALOR MENSAL |
|--|------------|------------|--------------|
| Ambulância tipo B – Simples<br>Peugeot – Partner<br>Placa DST 3625   | 02/01/2018 | 02/07/2018 | R\$ 8.000,00 |
| Ambulância tipo B – Simples<br>Mercedes – Sprinter<br>Placa CAU 7172 |            |            |              |

  
VERISTON CANTUÁRIO DE SOUSA  
CPF 342.514.668-88

  
FÊNIX BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE  
Nome: Maria Luiza das Graças Nunes  
CPF 054.786.368-35  
Diretora Executiva

  
MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES  
CPF 054.786.368-35  
Fiadora

Testemunhas

1. 

2. 